



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 201 /2025

**Processo Administrativo:** PMC.2025.00081343-60

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 249/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e a EMPRESA **SISPACK MEDICAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.565.478/0001-98, por seu representante legal, doravante denominada **COMODANTE**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um COMODATO de no máximo 82 (oitenta e duas) seladoras automáticas e 82 (oitenta e dois) suportes para bobinas, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 249/2025, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Comodante é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, que serão compatíveis com os materiais relacionados no Anexo II – Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Comodante aceita emprestar a título de COMODATO ao Comodatário as seladoras automáticas e suportes para bobinas, que serão utilizados pela Rede Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** A Comodante empresta, a título gratuito, seladoras e suportes para bobinas compatíveis com os materiais licitados, que serão distribuídos nas Unidades de Saúde do Município de Campinas, enquanto durar o contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

**2.1.1.** As seladoras deverão ser automáticas, de esteiras sincronizadas, com selagem de 13mm de largura e apresentar tensão de alimentação conforme a necessidade de cada unidade ou bivolt automático.

**2.1.2.** Os suportes para bobinas deverão possuir esquema de sustentação que suporte as bobinas, com tamanho adequado para uso de bobinas de diversos tamanhos, bem como possuir sistema de corte para o fracionamento do papel.

**2.2.** O Comodatário recebe as seladoras e os suportes para utilização exclusiva nos termos deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

**3.1.** O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração da Ata de Registro e utilização total dos estoques disponíveis do material no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, porquanto o presente contrato é acessório desta.

**3.2.** A Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

**3.3.** Os equipamentos não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da Comodante

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

**4.1.** O Comodatário se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

**4.2.** O Comodatário se obriga a operar e usar os equipamentos, conforme instruções fornecidas em manual e em treinamento realizado pela Comodante, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos equipamentos nas instalações do Comodatário.

**4.3.** Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

dos aparelhos (aparelhos inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o Comodatário deverá comunicar a ocorrência imediatamente à Comodante, por e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

**4.3.1.** O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

**4.3.2.** Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

**4.4.** O Comodatário estará obrigado a indenizar à Comodante o preço das seladoras e suportes, nos

termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.

**4.5.** O Comodatário não poderá locar, sublocar ou ceder qualquer um dos equipamentos (seladoras e/ou suportes), e nem ceder este contrato, sob pena de sua imediata rescisão.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

**5.1.** A Comodante obriga-se a:

**5.1.1.** Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução de Uso, em língua portuguesa, ou se escrito em outra língua, acompanhado de tradução em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.1.2.** Disponibilizar seladoras automáticas, em regime de comodato, compatíveis para uso com o papel grau cirúrgico fornecido, sem custo adicional para o Município, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, até o limite máximo de 82 (oitenta e duas) unidades.

**5.1.3.** Garantir a calibração, no mínimo anual, de todas as seladoras fornecidas e/ou que passarem por reparos ou substituição. Essa calibração deverá contemplar:

- Qualificação de instalação;
- Qualificação operacional com medição da temperatura efetiva da barra de selagem e observação da estabilidade térmica;
- Qualificação de desempenho (reprodutibilidade e estabilidade);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- Emissão e fornecimento de relatório com os resultados obtidos, conforme RDC nº 15, de 15 de março de 2012.

**5.1.4.** Fornecer todos os insumos necessários ao pleno funcionamento das seladoras em comodato, conforme indicado no manual do produto, acompanhado do respectivo manual em português ou traduzido.

**5.1.4.1.** Os insumos deverão ser entregues, impreterivelmente, junto com as seladoras automáticas e de acordo com o descrito no manual de funcionamento. Mesmo após a entrega da quantidade total de equipamentos prevista, a empresa deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Comodatário, os referidos insumos durante a vigência da Ata, sem ônus adicional para o Município, até a utilização total dos estoques disponíveis de papel grau cirúrgico no Almoxarifado da Saúde, tendo em vista que são acessórios indispensáveis para a utilização das seladoras.

**5.1.5.** Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos aparelhos nas dependências do Comodatário no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Eduardo Edargê Badaró, nº 550, Jardim Eulina – CEP 13063-140 - Campinas/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 15h, através dos telefones (19) 3241-2054 ou (19) 3241-0342.

**5.1.6.** Realizar treinamentos para os profissionais da Rede Pública Municipal de Campinas que utilizarão os aparelhos, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus adicional para o Comodatário e de acordo com as condições estabelecidas no edital.

**5.1.7.** Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados, comprometendo-se a trocar os aparelhos que apresentarem vícios, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custo adicional ao Município de Campinas.

**5.1.7.1.** A substituição dos aparelhos deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

**6.1.** Caso o Comodatário deixe de utilizar qualquer dos aparelhos para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, o Comodatário ficará obrigado a indenizar a Comodante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

**6.2.** O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente contrato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os equipamentos (seladoras e suportes), à Comodante no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

**6.3.** Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comodante poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes sanções, de acordo com gravidade da falta, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**6.3.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

**6.3.2.** Multa, nas seguintes situações:

**6.3.2.1.** de 1,0% (um por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 2º (segundo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

**6.3.2.2.** de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

**6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1.** As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

**7.2.** As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

**7.2.1.** O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

**7.2.2.** Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

**8.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 19 NOV. 2025

**LAIR ZAMBON**

Secretário Municipal de Saúde

HUMBERTO  
LASSALA  
FILHO:56962886853

Assinado de forma digital  
por HUMBERTO LASSALA  
FILHO:56962886853  
Dados: 2025.11.07 17:50:43  
-03'00'

**SISPACK MEDICAL LTDA.**

Representante Legal: HUMBERTO LASSALA FILHO

CPF nº: 569.628.868-53